



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



DECRETO Nº 175, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Guapiara, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, Prefeito do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Guapiara, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de até 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 2º deste Decreto, os seguintes aspectos:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso a ele; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de tais aspectos:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. Vedação à aquisição de bens de luxo

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º As Unidades de Gestão requisitantes, em conjunto com as Unidades de Gestão de Governo e Finanças e de Administração e Gestão de Pessoas, farão a análise dos itens constantes da Solicitação de Compras ou do plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, para identificação dos bens de luxo.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, os setores requisitantes deverão promover a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º As Unidades de Gestão requisitantes deverão verificar o atendimento ao disposto neste Decreto ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços em seus processos de compra.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, auxiliada pelas Unidades de Gestão de Governo e Finanças e pela Controladoria Geral do Município poderá, por meio do catálogo de materiais, definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados em bens de categoria



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

Art. 8º A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração do Município de Guapiara, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.